



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFANCIA E JUVENTUDE – PDIJ*

RECOMENDAÇÃO Nº 6/2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e Juventude do DF, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**Considerando** que, conforme o Art. 227 da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** que, nos termos do Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990), é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos acima elencados;

**Considerando** que, conforme artigo 78 do ECA, as revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializados em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo;

**Considerando** que é proibida a venda a criança ou adolescente de revistas e publicações a que alude o art. 78, nos termos do artigo 81, inciso V, do ECA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**Considerando** que, em face do disposto no artigo 257 do ECA, o descumprimento das obrigações constantes dos artigos 78 e 79 do ECA constitui infração administrativa, sujeita à multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a penalidade em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como o de efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, conforme artigo 201, incisos VIII e XII, § 5º, letra “c”, do ECA, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93<sup>1</sup>;

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e Juventude do DF

RECOMENDA

Ao Correio Braziliense, na pessoa do seu responsável legal, o seguinte:

- 1) Não veicular matérias impróprias ou inadequadas para crianças ou adolescentes, sobretudo quando houver conteúdo de teor pornográfico, a exemplo de anúncios de “favores sexuais”;
- 2) Na eventualidade de serem publicadas as matérias referidas acima, seja observado o previsto no artigo 78 do ECA, de forma que sejam as publicações comercializadas em embalagens lacradas, com advertência de seu conteúdo.

<sup>1</sup> “Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União:

.....*omissis*.....  
XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”

*[Assinatura]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Por fim, o Ministério Público adverte que o não cumprimento do artigo 78 do ECA acarretará a infração administrativa prevista no artigo 257 do ECA, incorrendo a sociedade empresária em tela na penalidade de multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da publicação.

Fica estabelecido que o cumprimento desta Recomendação deve ser imediato, caso contrário o Ministério Público tomará as providências judiciais para apuração de responsabilidade da sociedade empresária em questão.

Brasília/DF, 27 de julho de 2005.

LUCIANA BERTINI LEITÃO  
Promotora de Justiça